



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 113/2020 DE 09/03/2020

Promovente:

Ver. RICARDO TEIXEIRA

Ementa:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IMPLANTAÇÃO DE CRECHES EM TODOS OS POLOS GERADORES DE TRÁFEGO EXISTENTE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

Projeto de lei

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de creches em todos os polos geradores de tráfego existente e, dá outras providências.”.

Art. 1º - Torna-se obrigatória a implantação de creches em todos os polos geradores de tráfego existentes para atendimento aos filhos de seus funcionários;

Parágrafo 1º - Os grandes polos geradores de tráfego podem ser compreendidos por indústrias, empresas, centros comerciais, shoppings ou pessoas jurídicas de direito privado, obedecido os conceitos existentes na Lei nº 15.150, de 06 de maio de 2010;

Parágrafo 2º - O atendimento nas creches será exclusivamente para filhos de funcionárias, funcionários que detenham a guarda do seu filho mediante determinação judicial e de casais homoafetivos;

Art. 2º O local será nas dependências das indústrias, empresas, centros comerciais, shoppings ou pessoas jurídicas de direito privado com capacidade mínima de 15 vagas;

Art. 3º - A obrigatoriedade de que se trata o artigo 1º desta lei, levará em consideração a existência de filhos na faixa etária a serem atendidos pela creche;

Parágrafo único: A quantidade mínima de funcionários com filhos na faixa etária que torne obrigatória a construção da creche no polo gerador será de 15;

Art. 4º - O espaço destinado a abrigar a creche deverá constar no projeto ou implantação do polo gerador de tráfego, sob penalidade de não liberação de alvará de construção pela municipalidade;

Art. 5º A creche deverá estar em funcionamento já no início das atividades das indústrias, empresas, centros comerciais, shoppings ou pessoas jurídicas de direito privado;

Art. 6º - Todas as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do polo gerador, inclusive a construção e manutenção das creches;

09:14 09/03/2020 021052 - Protocolo Legislativo - 5872

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 3 e folha de informação
sob nº 4.9.....3.....12.....
Ass: 

Diego Marinetto
Técnico Administrativo
RF. 11.478

Art. 7º - As indústrias, empresas, centros comerciais, shoppings ou pessoas jurídicas de direito privado que se instalarem em local alugado, deverá reservar um espaço para cumprir o disposto nesta lei, sob pena de não liberação de Alvará de Funcionamento;

Art. 8º - Os polos geradores de tráfego já existentes terão cinco anos para se adequar à nova legislação, sob penalidade de multa;

Art. 9º - A Secretária Municipal de Educação estabelecerá diretrizes para a criação das creches, assim como fiscalizará o seu funcionamento e estabelecerá multa no que diz respeito ao descumprimento desta Lei;

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões. Às comissões competentes.



RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

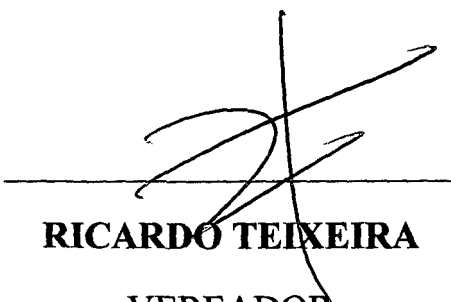
JUSTIFICATIVA

É fato incontroverso a falta de vagas nas creches públicas do município de São Paulo, muito embora o poder executivo ao longo dos últimos anos não mediu esforços para solucionar este problema, ele está a quem de uma solução definitiva. Ainda, podemos destacar que o grande déficit dessas vagas se encontra nas periferias da cidade, local de grande concentração da população com crianças dentro da faixa etária para serem atendidas.

Todavia, verifica-se que há uma crescente ampliação dos polos geradores nessas regiões, devido a incentivos amplamente veiculados pela imprensa com o intuito de descentralizar o trabalho na cidade de São Paulo, levando cada vez mais trabalhadores para a periferia.

Diante do exposto, o presente projeto de lei tem por objetivo auxiliar os funcionários que precisam de um local para deixar seus filhos, fomentar a economia e incentivar a maior participação de todos nos grandes polos geradores de tráfego.

Para tanto conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desse importante projeto de Lei.



RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR